



3ª fase do desconfinamento 19 abril 2021

A situação epidemiológica do nosso município permite que se prossiga para a **3.ª fase de levantamento de medidas** conforme previsto na estratégia adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 de 13 de março.

Assim, o presente decreto, para além de fixar as medidas de índole nacional e de prorrogar e reprimir decretos anteriormente ou atualmente vigentes - remetendo para as regras neles previstas -, fixa as regras a vigorar para a generalidade dos municípios portugueses durante o período em que vigorar o Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril.

Destas, destacam-se as seguintes medidas, em vigor a partir das 00h do dia 19 de abril de 2021:
Mantém-se o dever de recolhimento domiciliário, salvo nas deslocações autorizadas;

Horários e funcionamento:

- Atividades de **comércio a retalho não alimentar** e de prestação de serviços em estabelecimentos encerram às 21h durante os dias úteis e às 13h aos sábados, domingos e feriados.
- As atividades de **comércio de retalho alimentar** encerram às 21h durante os dias úteis e às 19h aos sábados, domingos e feriados.
- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30 durante os dias de semana e às 13h aos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo de poderem funcionar apenas com take-away.

Não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas no interior ou a seis pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

Take-away - é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

- Os equipamentos culturais encerram às 22h30 durante os dias de semana e às 13h aos sábados, domingos e feriados.

Proibição de venda de bebidas alcoólicas

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h e até às 06h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- Em take-away não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h e até às 06h.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.
- No período após as 20h apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

Serviços públicos

Os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade e o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas

Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário previsto no Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, é realizado sem necessidade de marcação prévia;

Adoção obrigatória do teletrabalho e organização desfasada de horários

Ficam suspensas as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de convívio e universidades seniores

Eventos

- É permitida a realização de eventos: a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias; b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 25 % do espaço em que sejam realizados; e) Eventos ao ar livre com diminuição de lotação; d) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação.
- Os eventos com público realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.
- É permitido o funcionamento das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que no cumprimento das regras de segurança;
- É permitido o funcionamento de museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, desde que no cumprimento das regras de segurança;

Atividade física e desportiva

É permitida, desde que no cumprimento das orientações específicas da DGS:

- a) A prática de todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, desde que sem público;
- b) A prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco descritas nas competentes orientações da DGS;
- c) A prática de atividade física ao ar livre, em grupos de até seis pessoas;
- d) A prática de atividade física e desportiva em ginásios e academias, estando proibida a realização de aulas de grupo e de modalidades desportivas de alto risco de acordo com as orientações da DGS.

Feiras do concelho encontram-se autorizadas.

Funerais mantêm-se as regras;

Permanecem encerradas as seguintes atividades e instalações:

1 - Atividades recreativas, de lazer e diversão: Discotecas, bares e salões de dança ou de festa; Circos;

Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;

Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;

Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer, salvo para a prática desportiva admitida nos termos do artigo 42.º do presente decreto;

Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

2 - Atividades culturais e artísticas:

Praças, locais e instalações tauromáquicas.

3 - As seguintes instalações desportivas, salvo para a prática desportiva admitida nos termos do artigo 42.º do presente decreto e das orientações da Direção-Geral da Saúde:

Campos de rugby e similares;

Pavilhões ou recintos fechados;

Ringues de boxe, artes marciais e similares;

Pavilhões polidesportivos;

Estádios.

4 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Provas e exposições náuticas; Provas e exposições aeronáuticas;

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

5 - Espaços de jogos e apostas: Casinos;

Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; Equipamentos de diversão e similares; Salões de jogos e salões recreativos.

6 - Atividades de restauração: Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, nos termos dos artigos 23.º e 25.º; Bares e afins.

7 - Termas e spas ou estabelecimentos afins

[Decreto n.º 7/2021](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República